PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Controladoria Geral do Município

ANEXO X - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FMDCA

Janeiro a Agosto 2020

28/09/2020

1. Introdução

Com a finalidade de atender ao disposto na Constituição da República, artigos 31 e 74, e no Regimento Interno Ato nº. 19/2017, artigos 94 a 96, a Controladoria Geral do Municipal (CGM) apresenta o 2º Relatório Quadrimestral em relação à execução orçamentária, referente ao período de janeiro a agosto de 2020 do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**.

As informações que permitem a análise dos resultados acumulados até o segundo quadrimestre de 2020 foram originadas do Relatório de Execução Orçamentária produzido pela Secretária Municipal de Fazenda, através da contratação de assessória contábil, responsável pelas informações geradas e aqui apresentadas.

Efetuamos o Relatório de acompanhamento das Receitas e Despesas até 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2020 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e simplificadas da Execução Orçamentária, a partir da execução do orçamento e da Avaliação da Gestão Administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional, assim, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos. Como ferramenta de tecnologia de informação para processamento dos fatos contábeis, licitação, transferência de arquivos para portal da transparência e afins, o município utiliza o software "ASPEC" através de contrato com a empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda., para prestação de contas junto ao TCM – PA.

1.1 FMDCA

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído através da Lei Municipal nº. 1.519/94 2 está vinculado, gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas, nos moldes definidos pela Lei Federal 4.320/64, devendo, como diretriz da política de atendimento, prevista no inciso IV do art. 88, da lei nº 8.069, de 1990, e possui o como objetivo e missão institucional **realizar a captação, a operacionalização, o repasse e a aplicação de recursos destinados à política de proteção integral à Criança e ao Adolescente, em caráter de complementação ao financiamento realizado nas diversas áreas como Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Meio Ambiente, Esporte e Lazer e outras**.

2. Recursos

2.1 Receitas e Despesas

A receita bruta de impostos, receitas de transferências constitucionais, acumulada até o 2° quadrimestre de 2020 aplicados no FMDCA perfaz o montante de R$ 379.068,93 (trezentos e setenta e nove mil sessenta e oito centavos e noventa e três centavos).

RECEITAS		
Receita Orçamentária	R$	12.723,60
PMP - trânsferência	R$	366.345,33
TOTAL	**R$**	**379.068,93**
Fonte: Balancete Financeiro		

As Despesas Liquidadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o 2º Quadrimestre atingiu o montante de R$ 357.857,67 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA	R$ 436.954,38
Fonte: Balancete Financeiro	

DEMONSTRATIVO DE DESPESA					
DESCRIÇÃO	FIXADO	CRÉDITOS ADICIONAIS	EMPENHADO	LIQUIDADAS	PAGAS
Fundo dos Dir. da Criança e Adolescente	R$ 6.720.000,00	R$ -	R$ 436.954,38	R$ 357.857,67	R$ 354.536,96
Fonte: Demonstrativo Resumido da Despesa - Até Agosto de 2020					

4. Encerramento

O presente relatório de controle interno encerra-se, dando por concluído o trabalho de análise desta CGM sobre a movimentação orçamentária da gestão do FMDCA no período em questão. Evidenciando de forma geral que o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** vem realizando suas atividades de forma regular, salvo o melhor juízo, ciente de que os relatos estão sujeitos à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Assim, com base nos objetivos institucionais esperados da Controladoria Geral do Município, ressaltando que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto nº 767/2018

JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111

Assinado de forma digital por JULIA BELTRAO DIAS PRAXEDES:00545727111
Dados: 2020.09.29 18:39:51 -03'00'